



CLAIR&LEITÃO
CONTABILIDADE PÚBLICA

LOA 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHÃO DO POÇO - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

RIACHÃO DO POÇO
DE 1994



Prefeitura Municipal de Riachão do Poço
Secretaria de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIACHÃO DO POÇO
APROVADO
EM.: 30/10/2025
Assinatura

Projeto de Lei Orçamentária nº 12/2025

Em, 26 de Agosto de 2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, PARA O
EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO DO ESTADO DA PARAÍBA, submete à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de RIACHÃO DO POÇO, para exercício Econômico-Financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 49.675.500,00 (Quarenta e Nove Milhões, Seiscentos e Setenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES.	49.496.925,00	99,64
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.502.337,00	3,02
RECEITA PATRIMONIAL	350.200,00	0,70
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	47.607.388,00	95,84
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	37.000,00	0,07
RECEITAS DE CAPITAL	5.016.815,00	10,10
ALIENAÇÃO DE BENS	206.719,00	0,42
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.810.096,00	9,68
Deduções	4.838.240,00	9,74
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.838.240,00	9,74
Total:	49.675.500,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	49.675.500,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
10.101	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO	1.750.041,00	3,52
20.000	SECRETARIA DE GESTAO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLITICA	134.500,00	0,27

20.101	GABINETE DO PREFEITO	981.500,00	1,98
20.201	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.985.000,00	4,00
20.301	SECRETARIA DE FINANÇAS	2.931.825,00	5,90
20.401	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	18.800.187,00	37,85
20.501	SECRETARIA DA CULTURA	539.936,00	1,09
20.601	SECRETARIA DE SAÚDE	3.529.500,00	7,11
20.701	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	144.272,00	0,29
20.801	SECRETARIA DE AGRICULTURA	1.120.522,00	2,26
20.901	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	6.868.510,00	13,83
21.001	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E EVENTOS	1.025.700,00	2,06
21.101	SECRETARIA DE TRANSPORTE	377.000,00	0,76
21.102	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.137.844,00	12,36
21.103	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.312.163,00	4,65
21.201	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00	0,81
21.301	SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	220.500,00	0,44
21.401	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	416.500,00	0,84
Total:		49.675.500,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		49.675.500,00	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante ofício, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

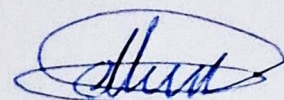
Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II- Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2026, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2026, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



MARCELO FERREIRA DE LIMA
Prefeito